



RELATÓRIO E VOTO AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 0053/2023

“Requer a constituição de Comissão Mista para discutir as normas estaduais relativas ao regime de adiantamento do Poder Executivo.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Requerimento de Comissão autuado sob o nº 0053/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, que “Requer a constituição de Comissão Mista para discutir as normas estaduais relativas ao regime de adiantamento do Poder Executivo”, para o fim de apreciar, em caráter simultâneo, no prazo de 60 (sessenta dias), a alteração do Decreto nº 1.322, 5 de outubro de 2017, o qual estabelece normas relativas ao regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo, notadamente, em razão da alteração do inciso VI do seu art. 6º, promovida por meio do Decreto nº 1.844, de 4 de abril de 2022, que veda, entre outros, a utilização de recursos do adiantamento para realizar serviços diversos contratados com pessoa física ou microempreendedor individual (MEI), o que veio a prejudicar muitos órgãos públicos, principalmente as escolas públicas estaduais, hospitais e maternidades públicas, as quais não conseguem mais contratar o MEI para realizar pequenos serviços, reparos e manutenções, prejudicando o andamento das atividades e onerando o poder público.

Em atenção ao disposto no art. 37, III¹, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a composição da Comissão Mista será formada da seguinte forma:

¹ Art. 37. Qualquer Deputado poderá propor a criação de Comissão Mista para apreciar, em caráter simultâneo, assunto que abranja o campo temático ou área de atividades de mais de uma Comissão, devendo, neste sentido, apresentar requerimento à Mesa, indicando:
[...]



2 (dois) membros da Comissão de Finanças e Tributação; e 3 (três) membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Na Justificação à proposta, o Autor Parlamentar sustenta que a Assembleia Legislativa deve cumprir seu papel constitucional de fiscalizador dos atos do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 40, XI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e sendo assim, pretende-se avaliar, especialmente, o impacto financeiro ao Erário decorrente da vedação da aplicação do regime de adiantamento na contratação do microempreendedor individual (MEI).

Anoto, por oportuno, que, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.322, 5 de outubro de 2017, *“o regime de adiantamento consiste na disponibilização de valores a servidor civil, militar ou empregado público, sempre precedido de empenho gravado na dotação própria, com a finalidade de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.”*

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, analisando a proposição, com foco nos incisos V e IX do art. 73 do Rialesc, verifica-se que o tema é afeto a esta Comissão de Finanças e Tributação, senão vejamos:

Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – sistema financeiro estadual e entidades a ele vinculadas, mercado financeiro e de capitais, autorização para funcionamento das instituições financeiras, operações financeiras e de crédito;

[...]

III – sua composição, obrigatoriamente em número ímpar, sendo, no mínimo, de um sétimo dos membros de cada Comissão e o Deputado que propôs a sua formação, mesmo que não seja membro de nenhuma delas; e
[...]



V – licitações e contratos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Estado;

Desse modo, pontualmente no que tange aos aspectos de observância obrigatória por este órgão fracionário, de acordo com as disposições contidas no art. 73 do Rialesc, vez que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 37 do mesmo Diploma, não vislumbro óbice à regular tramitação da matéria neste Parlamento.

Ante o exposto, com amparo nos regimentais arts. 37 e 73, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação processual e **APROVAÇÃO do Requerimento de Comissão nº 0053/2023**.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator